

## PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por CLAUDIA LOPES PRINS. Processo nº SEI-260009/000457/2020.

Id: 2253152

## Secretaria de Estado de Transportes

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA DETRO/PRES Nº 1526 DE 22 DE MAIO DE 2020

**DESIGNA GESTOR SUBSTITUTO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONTRATOS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Carla dos Santos Silva, Chefe de Serviço, ID nº 5085456-9, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir a servidora Aline Cristine Garcia Lopes, durante o período de Licença Maternidade, como titular na Gestão dos Contratos 001/2019, 002/2019, 003/2019, 007/2019 e 005/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.

**CLEBER RIBEIRO AFONSO**  
Presidente  
DETRORJ

Id: 2253149

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 20.05.2020

**PROCESSO Nº SEI-10/005/003286/2020** - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI nº 4767582) e do Parecer nº 110/2020/DETROR/ASJUR (Doc. SEI nº 4777829), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-764816.

DE 21.05.2020

**PROCESSO Nº SEI-10005/003289/2020 - INDEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 4830678), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES nº 1524, de 06 de maio de 2020.

Id: 2253145

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTODESPACHO DO COODENADOR EXECUTIVO  
DE 21.05.2020

**PROCESSO Nº E-07/002/13971/2017 - FICA SUSPENSO** o prazo de execução e vigência do Contrato INEA nº 16/2018, firmado com Interágua Química Ltda.ME, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Id: 2253084

Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária, e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTODESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 22.05.2020

**PROCESSO Nº SEI-02/007/001192/2020 - RATIFICO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexistência de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, caput, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R\$ 16.800,00 (dezois mil e oitocentos reais), pela prestação de serviços postais, conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2253116

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO RIO DE JANEIRO

## ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

## PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 35 DE 22 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA JUNTO AO "FALA. BR".**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMATER-RIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-020002/000033/2020, de 18.05.2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Sindicância para apuração de Denúncia Anônima realizada junto ao "Fala.BR", Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, designando os seguintes funcionários:

Presidente: Oswaldo Henrique de Souza Neves, Id. Funcional nº 20400829.

Membro: Rafael de Souza Pereira - Id. Funcional nº 43765297;  
Membro: Everton de Oliveira Lessa - Id. Funcional nº 43692753.

**Art. 2º** - O Relatório conclusivo acerca da Sindicância deverá ser apresentado no prazo de 30 dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 22 de maio de 2020

**STELLA ROMANOS**  
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

Id: 2253053

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 764 DE 16 DE MARÇO DE 2020  
ALTERA EM PARTE A PORTARIA FUNARJ Nº  
753/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02.09.2019, publicado no D.O. de 03.09.2019, à fl. 02, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 4º do art. 51 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301 de 12/02/2010, bem como o constante no Processo nº E-18/002/1023 /2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 753, de janeiro de 2020, que trata da composição da Comissão de Pregão da FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, que passa a vigorar com a seguinte composição:

**PREGOEIRO:**  
DAVISON CLAUDIO GOMES DE ARAUJO - Id. 4422575-5.

**PREGOEIRO SUBSTITUTO**  
FERNANDO FROES PEREIRA TRINDADE - Id. 5028169-0.

**EQUIPE DE APOIO:**  
MARCOS ANTONIO ARAUJO - Id 5087972-3;  
FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES - Id 5098610-4;  
RAFAEL OLIVEIRA SANTANNA - Id 5105699-2.

**SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:**  
ANA CRISTINA PINHEIRO ROSA - Id 616557-5.

**Art. 2º** - Da presente Portaria, será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria FUNARJ nº 753, de 09 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2020

**JOSE ROBERTO GIFFORD**  
Presidente da FUNARJ

Id: 2253057

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 21/05/2020

**DESIGNA** a servidora **MADOLON DE SOUZA CANDIDO**, Major PM, Identidade Funcional 4189347-6, para exercer a função de Gestor de Bens Patrimoniais do Gabinete de Segurança Institucional, e o servidor **PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**, 2º Sargento PM, Identidade Funcional 2519808-4, para exercer a função de Gestor substituto de Bens Patrimoniais do Gabinete de Segurança Institucional. Processo nº SEI-390001/000190/2020.

Id: 2253156

## Procuradoria Geral do Estado

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4546 DE 25 DE MAIO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE  
MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica delegada competência para a prática dos atos relacionados ao cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 3846, de 14 de janeiro de 2016, a seguinte Procuradora do Estado:

NATÁLIA FARIA DE SOUZA, ID Funcional nº 43592953 - Período de 01 a 30/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2253176

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4547, DE 25 DE MAIO DE 2020

**DISCIPLINA A APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.982, DE 20 DE MARÇO DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 47.063, DE 06 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DO PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DECOR-**

RENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

## CONSIDERANDO:

- a pandemia decorrente do Covid-19 (Coronavírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, a alta propagação do vírus, bem como as medidas que vêm sendo tomadas pelos Poderes em razão da emergência de saúde pública;

- a competência da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do §6º do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e

- o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.982, de 20 de março de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 47.063, de 06 de maio de 2020, editados com a finalidade de minimizar as dificuldades enfrentadas pelos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro no pagamento dos parcelamentos em curso, diante da redução da atividade econômica e das restrições à locomoção, aí incluído o acesso à rede bancária;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto no artigo 5º, caput, do Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009, para o pagamento de parcelas vencidas a partir de 20 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais deverão ser pagos nos seguintes termos:

- I - as parcelas vencidas originalmente em 20 de março de 2020 vencerão em 20 de junho de 2020;
- II - as parcelas vencidas originalmente entre 21 de março de 2020 e 10 de abril de 2020 vencerão em 10 de julho de 2020;
- III - as parcelas vencidas originalmente entre 11 de abril de 2020 e 20 de abril de 2020 vencerão em 20 de julho de 2020;
- IV - as parcelas vencidas originalmente entre 21 de abril de 2020 e 10 de maio de 2020 vencerão em 10 de agosto de 2020;
- V - as parcelas vencidas originalmente entre 11 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020 vencerão em 20 de agosto de 2020;
- VI - as parcelas vencidas entre 21 de maio de 2020 e 30 de maio de 2020 vencerão em 10 de setembro de 2020.

**§ 1º** - Não serão considerados em atraso os contribuintes que efetivarem o pagamento das referidas parcelas no prazo previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Caso, em decorrência da previsão contida no caput do presente artigo, a nova data de vencimento da parcela não seja dia útil, aplica-se o disposto no Parágrafo Único, do art. 17, da Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009.

**§ 3º** - O documento de arrecadação para pagamento de créditos inscritos em dívida ativa (DARJ) será emitido com o valor devido na data de seu vencimento original, sem a incidência de correção monetária e acréscimos moratórios referentes ao período de prorrogação disposto nos incisos do caput deste artigo.

**§ 4º** - Caso não ocorra a quitação dos débitos conforme os períodos e as datas indicadas nos incisos do caput deste artigo, os acréscimos moratórios e a correção monetária dos meses de prorrogação serão computados no cálculo das parcelas vencidas e vincendas.

**§ 5º** - A persistência do inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco intercaladas ensejará o cancelamento do parcelamento nos termos do que dispõe a legislação.

**Art. 2º** - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias corridos, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 11 da Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009, cuja data de vencimento esteja compreendida entre 17 de março de 2020 e 23 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Durante o prazo em que perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no Estado do Rio de Janeiro, a emissão das certidões de regularidade fiscal, que atestem a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa, observará o seguinte procedimento:

- I - a Certidão será solicitada diretamente no sítio eletrônico da dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado (<http://www.dividaativa.rj.gov.br>);
- II - a Certidão Negativa de Débitos - CND será expedida em até 10 (dez) dias diretamente pelo sítio eletrônico da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- III - a existência de quaisquer pendências que impeçam a emissão de CND serão informadas pelo próprio sistema ao solicitante, que, caso tenha interesse na emissão Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPDEN ou Certidão Positiva de Débitos - CPD, deverá encaminhar o requerimento e os documentos indicados no Art. 4º Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009, bem como os documentos que comprovem a urgência na emissão, nos termos do § 1º deste artigo, por e-mail ([certidãoderegularidadefiscal.dividaativa@pge.rj.gov.br](mailto:certidãoderegularidadefiscal.dividaativa@pge.rj.gov.br)) à Procuradoria da Dívida Ativa;
- IV - o requerimento de emissão de certidão de regularidade fiscal apresentado pelo solicitante via e-mail originará um processo administrativo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para registro e acompanhamento da emissão do documento;
- V - a CPD ou CPDEN será assinada digitalmente pelo Procurador do Estado responsável e, em seguida, encaminhada via e-mail para o solicitante;
- VI - todas as certidões de regularidades encaminhadas por e-mail aos solicitantes poderão ser validadas através de e-mail específico a ser criado, em caráter de urgência, pela Procuradoria da Dívida Ativa e da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais.

**§ 1º** - O contribuinte somente poderá requerer a emissão de nova certidão de regularidade fiscal - CND, CPDEN ou CPD - a partir do momento em que faltarem 30 (trinta) dias para o vencimento da certidão que possuir, considerando a prorrogação de 60 (sessenta) dias prevista no art. 2º desta Resolução.

**§ 2º**- Caso a emissão da CPDEN ou da CPD seja de atribuição de uma das Procuradorias Regionais, o requerimento será reencaminhado pela Procuradoria da Dívida Ativa para o e-mail da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais ([pg11cgpr@pge.rj.gov.br](mailto:pg11cgpr@pge.rj.gov.br)), que distribuirá para uma das Procuradorias Regionais.

**§ 3º** - No período durante o qual esta Resolução estiver em vigor, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas na Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as disposições da Resolução PGE nº 4.532, de 23 de março de 2020, que com ela não conflitem.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2253126

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO PROFISSIONAL

## ATO DO PROCURADOR-CHEFE

## PORTARIA Nº 588-CEJUR/PGE DE 20 DE MAIO DE 2020

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,